



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07492/22*

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Edilene Cavalcanti de Andrade

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 02304/22

#### RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Edilene Cavalcanti de Andrade.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Cicero de Sousa Andrade.
  - 3.2. Cargo: Agente Administrativo.
  - 3.3. Matrícula: 106.383-9.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 519/2022):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 01 de julho de 2022.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 12 de julho de 2022.
  - 4.5. Valor: R\$1.237,51.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 45/49), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07492/22*

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07492/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILENE CAVALCANTI DE ANDRADE (**Portaria - P - 519/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CICERO DE SOUSA ANDRADE, Agente Administrativo, matrícula 106.383-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14 e 35).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 18 de outubro de 2022.

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 16:37



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 10:01



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO